



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**Tipo de Documento: PORTARIA**

**Nº do documento no sistema: Nº 2313 / 2022 - GR**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA IFRJ Nº 259, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Calendário Administrativo referente ao ano de 2023 para a Reitoria no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria ME n.º 11.090/2022, a lei Municipal Lei nº 5.146/2010, as leis Estaduais n.º 4007/2002, n.º 5.243/2008 e n.º 5.198/2008, os incisos II e III do art. 1º e o art. 2º da Lei n.º 9.093/1995 e, e tendo em vista o processo eletrônico n.º 23270.000027/2022-11, **RESOLVE**:

Art. 1º - Institui o Calendário Administrativo e o funcionamento para a Reitoria, referente ao ano 2023, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As atividades da Reitoria do IFRJ ficam suspensas nos feriados nacionais, nos feriados declarados em lei estadual ou municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, nas seguintes datas:

- I. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. 20 de janeiro, Dia de São Sebastião (feriado municipal);
- III. 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV. 21 de fevereiro, a terça-feira de Carnaval (feriado estadual);
- V. 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- VI. 07 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII. 23 de abril, Dia de São Jorge (feriado Estadual);
- IX. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X. 8 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- XI. 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIII. 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XIV. 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XV. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVI. 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (feriado estadual); e
- XVII. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

Parágrafo Primeiro - As datas estabelecidas no caput não são objeto de compensação de carga horária de trabalho.

Parágrafo Segundo - Cabe a Coordenação de Comunicação divulgar no site do IFRJ, no início de cada exercício, as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 3º - As atividades da Reitoria do IFRJ, no ano de 2023, observadas as disposições desta portaria e sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, estarão suspensas, de forma facultativa, nas seguintes datas:

- I. 22 de fevereiro (após às 14 horas);
- II. 09 de junho
- III. 08 de setembro
- IV. 13 de outubro
- V. 03 de novembro

VI. 26 de dezembro

Parágrafo Primeiro - As datas estabelecidas no caput são, obrigatoriamente, objeto de compensação de carga horária de trabalho.

Parágrafo Segundo - Cabe aos servidores e as chefias imediatas garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais.

Art. 4º - Fica vedado o acesso desautorizado à Reitoria do IFRJ, nas datas de suspensão de atividades, exceto em casos excepcionais autorizados pelo dirigente máximo da instituição.

Art. 5º - Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, as Pró-reitorias e ao Gabinete da Reitoria estabelecerem a escala de compensação de horas de trabalho dos servidores, referentes às datas de suspensão de atividades, de forma a garantir o cumprimento das finalidades desta autarquia federal.

Parágrafo Primeiro - A escala de compensação deverá ser amplamente divulgada aos setores da Reitoria.

Parágrafo Segundo - O prazo para compensação deve ser de 60 (sessenta) dias até uma semana antes da data estabelecida no Art. 3º desta portaria e deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento da reitoria do IFRJ.

Art. 6º - Cabe aos setores, quando cabível, garantir a ampliação do horário de atendimento em datas pré-estabelecidas e amplamente divulgadas pelos canais de comunicação, de forma a compensar as datas e períodos estabelecidos no Art. 3º desta portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

*(Autenticado em 30/12/2022 18:05)*

**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
REITOR  
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **2313**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **30/12/2022** e o código de verificação: **07c34a1907**